

AO EXPEDIENTE DO DIA
02 de 03 de 16
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



PROJETO DE LEI Nº 724/2016

Torna obrigatória a presença de médico socorrista, enfermeiros e pessoal devidamente capacitado assim como a utilização de ambulância UTI munida de equipamentos e materiais de primeiros socorros, inclusive oxigênio e desfibrilador nos eventos de Corridas de Rua no Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de médico socorrista, enfermeiros e pessoal devidamente capacitado nos eventos de Corridas de Rua no Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica obrigatória também a utilização de ambulância UTI munida de equipamentos e materiais de primeiros socorros, inclusive oxigênio e desfibrilador nos referidos Eventos.

Art. 3º - A responsabilidade de implementação das normas estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei é dos organizadores do Evento.

Art. 4º - O não cumprimento da presente Lei importará na aplicação de multa de 10 (dez) Salários Mínimos;

Art. 5º - Em caso de danos a terceiros será aplicada a multa de 40 (quarenta) Salários Mínimos, sem que isso isente o infrator das sanções penais prevista em Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



SECRET

SECRET



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

Senhoras e Senhores Deputados,

A cada dia mais pessoas aderem a um esporte bastante acessível: a corrida de rua. E a explicação para esse aumento significativo é simples, para ser praticada, a corrida só exige um par de tênis adequado e boa saúde.

Na grande maioria das vezes, as pessoas se inscrevem nesses eventos, sem ter o devido acompanhamento médico ou mesmo uma equipe de instrutores de academia, e vão para o evento sem ter uma noção exata de sua capacidade física para participar do mesmo, podendo ao longo do evento ocorrerem situações de emergência que demande a presença de um médico socorrista e de equipamentos apropriados para que sejam evitados danos maiores à saúde e à vida dos participantes.

Por conta disso, é fundamental um serviço de atendimento médico de qualidade e que proporcione as melhores condições para que o evento em questão aconteça de modo que as pessoas que precisem de socorro imediato tenham condições de serem atendidas.

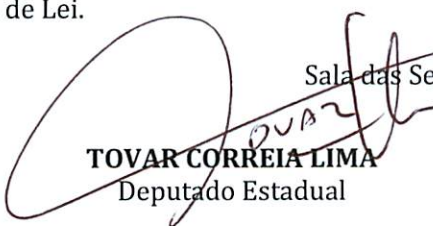
O Conselho Federal de Medicina emitiu recentemente uma resolução ligada às regras para a atuação de equipes médicas em eventos feitos em território nacional. Segundo as normas, que foram publicadas no Diário Oficial da União, qualquer entidade organizadora de eventos que precise de assistência médica, deve inscrever o serviço no Conselho Regional de Medicina (CRM), com a definição do diretor técnico e do corpo clínico.

As regras são destinadas para eventos artísticos, sociais, competições e também treinamentos esportivos. Produtores de eventos de grande porte devem ser extremamente rigorosos quanto à assistência médica, pensando na infraestrutura e no material usado para atender ao público.

Cada evento requer um serviço especializado e uma estrutura específica para o tamanho do público. Por exemplo: a quantidade de equipes médicas para um evento grande deve considerar o número de ingressos ou convites disponíveis à população. Além disso, o CRM precisa saber com antecedência o número de equipes, para inspecionar os postos médicos e outras instalações antes do evento.

Diante de tudo quanto exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2016.


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário

Às fls. _____ sob o nº 424

Em 26/02/2016

Quistina

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02/03/2016

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em, _____/_____/2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____/_____/2016

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____/_____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____/_____/2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em _____/_____/2016

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____/_____/2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia _____/_____/2016

Parecer _____

Em _____/_____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em 26 / 02 / 2016.

Felipe
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em _____/_____/2016.

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

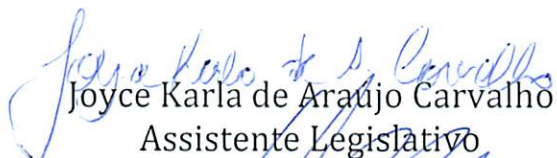
Propositura: **Projeto de Lei Ordinária Nº 724/2016**

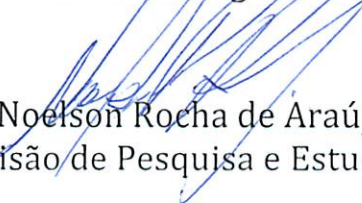
Autoria: **Tovar Correia Lima**

Ementa: Torna obrigatória a presença de médico socorrista, enfermeiros e pessoal devidamente capacitado assim como a utilização de ambulância UTI munida de equipamentos e materiais de primeiros socorros, inclusive oxigênio e desfibrilador nos eventos de corridas de Rua no Estado da Paraíba.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 29 de fevereiro de 2016.


Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco De Assis Araújo
Diretor do DACPL